

SR. ADVOGADO, 0000 - EDITAL DE LEILAO PRESENCIAL/ELETRONICO E INTIMACAO O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IPOJUCA - PE, DR. EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE O LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, SR. **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, JUCEPE Nº 315/1998, DEVIDAMENTE CREDENCIADO NA CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTICA - PE E AUTORIZADO POR ESTE JUIZO, LEVARA A PUBLICO LEILAO NAS MODALIDADES PRESENCIAL NO FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY, NA RUA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, S/N, CENTRO, IPOJUCA - PE, CEP 55590-000, E ELETRONICO, COM TRANSMISSAO EM TEMPO REAL E SIMULTANEA, ATRAVES DO SITE WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR, SENDO O PRIMEIRO LEILAO NO DIA **10/02/2020 AS 10:30 HORAS**, A QUEM DER MAIOR LANCO, DESDE QUE IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DE AVALIACAO; E O SEGUNDO LEILAO, NO DIA **02/03/2020 AS 10:30 HORAS**, POR MAIOR LANCO, DESDE QUE NAO SEJA VIL, OU SEJA, LANCO INFERIOR **A 50% DO VALOR DA AVALIACAO**, O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) ABAIXO: PROCESSO: **0001024-12.2019.8.17.2730** TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO EXEQUENTE: **SANDRA MARIA DOS SANTOS** ADVOGADO: THALES VERISSIMO LIMA EXECUTADO: **MIZAE VICENTE FERREIRA** ADVOGADO: GOLDSTEINER FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: TYONE PATRICIA ALBUQUERQUE FERREIRA DESCRICAO DO BEM: **01 – (01) UM VEICULO DE PASSEIO DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SPACEFOX SPOTLINE SPORT GII, ANO DE FABRICACAO 2011/2011, CAPACIDADE 5 LUGARES, POTENCIA 104 CV, 1598 CILINDRADAS, NA COR VERMELHA, CHASSI N. 8AWPB45Z5BA533121, PLACA PFG-0138. AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS); CONFORME CONSULTA NO SITE DO DETRAN PE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019, CONSTA APENAS UMA MULTA PELO ORGAO DNIT, NO VALOR DE R\$ 85,13 (OITENTA E CINCO REAIS, E TREZE CENTAVOS); 02 – (01) UMA CASA SITUADA NA RUA JOSE AMARO DO NASCIMENTO, Nº 03, BAIRRO CAMELA, NO MUNICIPIO DE IPOJUCA – PE. DESCRICAO DO IMOVEL CONFORME TERMO DE PENHORA DE IMOVEIS DE ID N. 46308257. AVALIADA EM R\$ **150.000,00** (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). CONFORME OFICIO DE ID Nº 54078465, ACOSTADO AOS AUTOS, EMITIDO PELO OFICIO UNICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IPOJUCA, PELO BEL. PETRONIO BARBOSA DE ARRUDA, INFORMA QUE NAO ENCONTROU TRANSCRICAO OU REGISTRO IMOBILIARIO CONCERNENTE AO IMOVEL. AVALIACAO TOTAL: **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)** ONUS E OBSERVACOES ONUS: BENS IMOVEIS ARREMATADOS APLICAM-SE AS REGRAS DO PARAGRAFO UNICO, DO ARTIGO 130, DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, OU SEJA, A SUB-ROGACAO DOS CREDITOS TRIBUTARIOS RELATIVOS A IMPOSTOS CUJO FATO GERADOR SEJA A PROPRIEDADE, O DOMINIO UTIL OU A POSSE DE BENS IMOVEIS, BEM COMO OS RELATIVOS A TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTES A TAIS BENS, E AINDA, CONDOMINIO E A CONTRIBUICAO DE MELHORIA, OCORRE SOBRE O RESPECTIVO PRECO. OS CREDITOS TRIBUTARIOS PERTINENTES AO BEM, ASSIM COMO OS DE NATUREZA "PROPTER REM", SUB-ROGAM-SE SOBRE O RESPECTIVO PRECO (ART. 908, §1º, CPC). OBSERVACOES (01) O LEILAO PROSSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE FORCA MAIOR) NAQUELAS DATAS. NA HIPOTHESE DE OS BENS MOVEIS E IMOVEIS INDICADO NESTE EDITAL NAO SEREM ARREMATADOS EM NENHUM DOS LEILOES DESIGNADOS, O BEM FICARA DISPONIVEL NO SITE DO LEILOEIRO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA VENDA DIRETA, PRAZO EM QUE O LEILOEIRO RECEBERA PROPOSTAS, AS QUAIS DEVERAO OBSERVAR AS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL. INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES 1. DA INTIMACAO DAS PARTES E TERCEIROS - FICAM INTIMADOS DO PRESENTE EDITAL OS CREDORES E EXECUTADOS, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS (ART. 889 DO NCPC), SEU(S) SOCIOS, CONJUGES, REPRESENTANTES LEGAIS, GARANTIDORES, FIADORES E RESPONSAVEIS. INTIMADOS AINDA, CREDORES COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, OS SENHORIOS DIRETOS, BEM COMO, OS ALIENANTES FIDUCIARIOS (CASO EXISTAM), CASO NAO TENHAM SIDO ENCONTRADOS PARA A INTIMACAO PESSOAL DA PENHORA, REAVALIACAO OU CONSTATAcao REALIZADA E ACERCA DAS DATAS DOS LEILOES DESIGNADOS. 1.1 NAO SE EFETUARA A ADJUDICACAO OU ALIENACAO DE BEM DO EXECUTADO SEM QUE DA EXECUCAO SEJA CIENTIFICADO, POR QUALQUER MODO IDONEO E COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDENCIA, O SENHORO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, QUE NAO SEJA DE QUALQUER MODO PARTE NA EXECUCAO. ADVERTENCIA : NAO SENDO LOCALIZADOS PESSOALMENTE OS LITIGANTES OU OS TITULARES DE ONUS SOBRE OS BENS, ESTES SERAO CONSIDERADOS INTIMADOS COM A PUBLICACAO DESTE EDITAL DE LEILAO PUBLICO. 2. DA PARTICIPACAO NO LEILAO E QUEM PODE PARTICIPAR: PRESENCIAL – O INTERESSADO, SENDO PESSOA FISICA, DEVERA FORNECER AO LEILOEIRO, EM MOMENTO OPORTUNO, COPIA DE SEUS DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO (CPF, RG E CERTIDAO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO) E SE PESSOA JURIDICA, COPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ATA DE ELEICAO DE DIRETORIA, ESTATUTO SOCIAL E CARTAO DO CNPJ. FICA ESCLARECIDO QUE MENORES DE 18 ANOS SOMENTE PODERAO ADQUIRIR ALGUM BEM SE EMANCIPADOS, REPRESENTADOS OU ASSISTIDOS PELO RESPONSAVEL LEGAL. ESTRANGEIROS DEVERAO COMPROVAR SUA PERMANENCIA LEGAL E DEFINITIVA NO PAIS. ELETRONICO : PARA ARREMATAR POR MEIO ELETRONICO E NECESSARIO, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS DA DATA DE REALIZACAO DA RESPECTIVA PRACA, ACESSAR O SITE INDICADO PELO LEILOEIRO DESIGNADO, IDENTIFICAR O LEILAO OBJETO DO PRESENTE EDITAL E A RELACAO DOS BENS QUE SERAO ALIENADOS E REALIZAR O CADASTRAMENTO, CONFORME AS INSTRUCOES ALI DISPONIBILIZADAS; 2.1 OS INTERESSADOS/PARTICIPANTES VIRTUAIS, PODERAO OFERECER SEUS LANCES ATE O HORARIO DE ENCERRAMENTO DO LOTE, PARA QUE O PUBLICO PRESENTE NA HASTA TRADICIONAL TENHA CONHECIMENTO E POSSA CONCORRER EM TOTAL IGUALDADE DE CONDICOES; DA MESMA FORMA, O INTERESSADO PRESENCIAL, TAMBEM TERA ACESSO AOS LANCES OFERECIDOS NO AUDITORIO VIRTUAL, POR MEIO DE INFORMACOES PRESTADAS PELO LEILOEIRO OFICIAL; 2.2. E ADMITIDO A LANÇAR TODO AQUELE QUE ESTIVER NA LIVRE ADMINISTRACAO DE SEUS BENS, COM EXCECAO (ART. 890 DO CPC): I - DOS TUTORES, DOS CURADORES, DOS TESTAMENTEIROS, DOS ADMINISTRADORES OU DOS LIQUIDANTES, QUANTO AOS BENS CONFIADOS A SUA GUARDA E A SUA RESPONSABILIDADE; II - DOS MANDATARIOS, QUANTO AOS BENS DE CUJA ADMINISTRACAO OU ALIENACAO ESTEJAM ENCARREGADOS; III - DO JUIZ, DO MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO E DA DEFENSORIA PUBLICA, DO ESCRIVAO, DO CHEFE DE SECRETARIA E DOS DEMAIS SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTICA, EM RELACAO AOS BENS E DIREITOS OBJETO DE ALIENACAO NA LOCALIDADE ONDE SERVIREM OU A QUE SE ESTENDER A SUA AUTORIDADE; IV - DOS SERVIDORES PUBLICOS EM GERAL, QUANTO AOS BENS OU AOS**

DIREITOS DA PESSOA JURIDICA A QUE SERVIREM OU QUE ESTEJAM SOB SUA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA; V - DOS LEILOEIROS E SEUS PREPOSTOS, QUANTO AOS BENS DE CUJA VENDA ESTEJAM ENCARREGADOS; VI - DOS ADVOGADOS DE QUALQUER DAS PARTES. 2.3. SE O EXEQUENTE ARREMATAR OS BENS E FOR O UNICO CREDOR, NAO ESTARA OBRIGADO A EXIBIR O PRECO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CREDITO, DEPOSITARA, DENTRO DE 3 (TRES) DIAS, A DIFERENCA, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATACAO, E, NESSE CASO, REALIZAR-SE-A NOVO LEILAO, A CUSTA DO EXEQUENTE (ART. 892, § 1º DO CPC) 2.4. SE HOUVER MAIS DE UM PRETENDENTE, PROCEDER-SE-A ENTRE ELES A LICITACAO, E, NO CASO DE IGUALDADE DE OFERTA, TERA PREFERENCIA O CONJUGE, O COMPANHEIRO, O DESCENDENTE OU O ASCENDENTE DO EXECUTADO, NESSA ORDEM. (ART. 892, § 2º DO CPC) 2.5. NO CASO DE LEILAO DE BEM TOMBADO, A UNIAO, OS ESTADOS E OS MUNICIPIOS TERAO, NESSA ORDEM, O DIREITO DE PREFERENCIA NA ARREMATACAO, EM IGUALDADE DE OFERTA. (ART. 892, § 3º DO CPC) 3. DOS LANCES VALIDOS E DO LANCE VIL : OS LANCES SERAO LIVRES E PREFERENCIALMENTE A VISTA. CASO NAO EXISTE LANCE A VISTA, FICA AUTORIZADO O RECEBIMENTO DE LANCE PARCELADO. NO CASO DE LANCE VALIDO, LAVRE-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO AUTO DE ARREMATACAO (ART. 901, CPC), CONDICIONANDO-SE A EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA AO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNACAO (ART. 903, §3º, CPC), A REALIZACAO DO DEPOSITO, A OFERTA DE GARANTIA IDONEA, AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS (CASO EXISTA) E DA COMISSAO DO LEILOEIRO E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO, CONFORME O CASO (ART. 901, §1º, CPC). 3.1. NAO SERA ACEITO LANCO QUE, EM SEGUNDA PRACA OU LEILAO, OFERECA PRECO VIL. (50% - CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO (ART. 891, PARAGRAFO UNICO, CPC); 4. CONDICAO DE VENDA DOS BENS : O(S) BEM(NS) SERA(AO) VENDIDO(S) AD CORPUS (ART. 500 § 3º DO CODIGO CIVIL), NO ESTADO DE CONSERVACAO, EM QUE SE ENCONTRA(M), NAO CABENDO A JUSTICA ESTADUAL, A PARTE EXEQUENTE E/OU AO LEILOEIRO QUAISQUER RESPONSABILIDADES QUANTO A CONsertOS E REPAROS OU MESMO PROVIDENCIAS/ENCARGOS REFERENTES A REGULARIZACAO DA PROPRIEDADE ADQUIRIDA PERANTE O REGISTRO IMOBILIARIO E/OU A MUNICIPALIDADE. SENDO A ARREMATACAO JUDICIAL MODO ORIGINARIO DE AQUISICAO DE PROPRIEDADE, NAO CABE ALEGACAO DE EVICCAO, SENDO EXCLUSIVA ATRIBUICAO DOS LICITANTES/ARREMATANTES A VERIFICACAO DO ESTADO DE CONSERVACAO, SITUACAO DE POSSE E ESPECIFICACOES DO(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) NO LEILAO. QUALQUER DUVIDA OU DIVERGENCIA NA IDENTIFICACAO/DESCRICAO DO(S) BEM(NS) DEVERA SER DIRIMIDA NO ATO DO PREGAO; 5. DA POSSIBILIDADE DE VISITACAO/VISTORIA DO BEM : OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OUTROS, SEMPRE ESTARA EXPOSTOS EM EDITAL PARA FACIL VISTORIA. NO CASO DE BEM IMOVEL, BASTA O INTERESSADO SE DIRIGIR AO LOCAL PARA VERIFICAR AS CONDICAOES. EM EVENTUAL NEGATIVA, A SOLICITACAO DE VISITACAO AO(S) BEM(NS), COM ACOMPANHAMENTO POR OFICIAL DE JUSTICA, DEPENDE DE PREVIA E FORMAL REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, PODENDO SER ATENDIDA OU NAO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DO PROCESSO E DA JUSTICA; 6. DO PAGAMENTO DA ARREMATACAO E COMISSAO LEILOEIRO : O PAGAMENTO DO PRECO DEVE SER REALIZADO PREFERENCIALMENTE A VISTA OU, NO PRAZO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, MEDIANTE CAUCAO IDONEA (ART. 892, CPC), NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LANCO OFERTADO (ART. 895, §1º, CPC). OBSERVACAO : A PROPOSTA DE PAGAMENTO A VISTA PREFERE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO QUE, SOMENTE SERAO ADMITIDAS, CASO NAO EXISTA QUALQUER LANCE A VISTA. (ART. 895, §7º, CPC). ** PARCELAMENTO POSSIVEL APENAS PARA IMOVEIS. 6.1. CASO NAO EXISTA LANCE A VISTA, SERA ADMITIDO O PARCELAMENTO, POR NO MAXIMO 30 MESES, MEDIANTE O PAGAMENTO DA CAUCAO, A VISTA DE PELO MENOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LANCE; ATUALIZACAO MONETARIA E MULTAS : A ATUALIZACAO MONETARIA DAS PARCELAS PELO ENCOGE E A COMINACAO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PARA HIPOTHESES DE ATRASO NO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE A SOMA DA PARCELA INADIMPLIDA COM AS PARCELAS VINCENDAS (ART. 895, CPC); 6.2. NO CASO DE PARCELAMENTO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR, OCORRER, POR CONTA DO ARREMATANTE A HIPOTECA DO PROPRIO BEM ARREMATADO, SE IMOVEL (ART. 895, §1º, CPC), COMO FORMA DE GARANTIA PROCESSUAL; 6.3. O VENCIMENTO DA PARCELA MENSAL E O DIA 05 (CINCO) DE CADA MES. (SE NO DIA DO VENCIMENTO DAS PARCELAS NAO HOUVER EXPEDIENTE BANCARIO, O VENCIMENTO PRORROGA-SE ATE O PROXIMO DIA UTIL.) 6.4. O(S) BEM(NS) IMOVEL(S) ALIENADO(S) PARCELADAMENTE SERA(AO) TRANSFERIDO(S) COM HIPOTECA EM FAVOR DO CREDOR, CUJOS TERMOS CONSTARAO DA CARTA DE ARREMATACAO, DEVENDO SER REGISTRADA NAS RESPECTIVAS MATRICULAS DO CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS ONDE SE ENCONTRAM REGISTRADOS OS RESPECTIVOS BENS. O(S) ARREMATANTE(S) SOMENTE TERAO A LIBERACAO DO GRAVAME, APOS QUITACAO TOTAL DAS PARCELAS PACTUADAS, COM EVENTUAL MULTA PELO ATRASO, POR ORDEM EXCLUSIVA DO JUIZO; 6.5. A COMISSAO DO LEILOEIRO SERA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACAO (ART. 884, PARAGRAFO UNICO, CPC). 6.6. DEPOIS DE DECLARADO PELO LEILOEIRO A ARREMATACAO, O ARREMATANTE TERA O PRAZO DE 24 (VINTE +E QUATRO) HORAS PARA EFETUAR O DEPOSITO DOS VALORES REFERENTES AO SINAL/CAUCAO DO LANCO (OU PAGAMENTO INTEGRAL) E COMISSAO DO LEILOEIRO. O RECOLHIMENTO DEVERA SE PROCESSAR EM GUIA/BOLETO ESPECIFICO, VINCULADO AO PROCESSO. A CONTA SERA ABERTA APOS A ARREMATACAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL; O DEPOSITO DA COMISSAO DO LEILOEIRO SERA FEITO DIRETAMENTE AO PROFISSIONAL EM CONTA A SER INFORMADA. 7.0. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NAO PAGAMENTO : OS PAGAMENTOS NAO EFETUADOS NO PRAZO IMPLICARAO AO (S) ARREMATANTE (S) FALTOSO (S) AS PENALIDADES DA LEI, ESPECIALMENTE, PERDA DO SINAL E PERDA DA COMISSAO DO LEILOEIRO (ART. 39 DO DECRETO N.º 21.981 /1932) FICANDO, AINDA, PROIBIDO DE PARTICIPAR DE NOVOS LEILoes (ART. 23, § 2º, DA LEI DAS EXECUCOES FISCAIS E ART. 897, DO CPC/15). SE O ARREMATANTE OU SEU FIADOR NAO PAGAR O PRECO NO PRAZO ESTABELECIDO, O JUIZ IMPOR-LHE-A, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A PERDA DA CAUCAO, VOLTANDO OS BENS A NOVO LEILAO, DO QUAL NAO SERAO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E O FIADOR REMISSOS. (ART. 897 DO CPC). 8.0. DO DESFAZIMENTO/ANULACAO E DESISTENCIAS DO LEILAO : EXCETUADOS OS CASOS DE NULIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO, NAO SERAO ACEITAS DESISTENCIAS DOS ARREMATANTES OU ALEGACOES DE DESCONHECIMENTO DAS CLAUSULAS DESTA EDITAL PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGACOES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 358 DO CODIGO PENAL ("IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR ARREMATACAO JUDICIAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEACA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM: PENA - DETENCAO, DE 2 (DOIS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA, ALEM DA PENA CORRESPONDENTE VIOLENCIA"). 8.1. QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LEILAO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO LEILOEIRO, A ARREMATACAO SERA CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO OU A ACAO AUTONOMA DE QUE TRATA O § 4º DESTE ARTIGO, ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE REPARACAO PELOS PREJUIZOS SOFRIDOS. (ART. 903 DO CPC) § 1º RESSALVADAS OUTRAS SITUACOES PREVISTAS NESTE CODIGO, A ARREMATACAO PODERA, NO ENTANTO, SER: I -

INVALIDADA, QUANDO REALIZADA POR PREÇO VIL OU COM OUTRO VICIO; II - CONSIDERADA INEFICAZ, SE NÃO OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 804; III - RESOLVIDA, SE NÃO FOR PAGO O PREÇO OU SE NÃO FOR PRESTADA A CAUÇÃO. § 2º O JUIZ DECIDIRÁ ACERCA DAS SITUAÇÕES REFERIDAS NO § 1º, SE FOR PROVOCADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O APERFEIÇOAMENTO DA ARREMATACÃO. § 3º PASSADO O PRAZO PREVISTO NO § 2º SEM QUE TENHA HAVIDO ALEGAÇÃO DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO § 1º, SERÁ EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATACÃO E, CONFORME O CASO, A ORDEM DE ENTREGA OU MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE. § 4º APÓS A EXPEDICÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO OU DA ORDEM DE ENTREGA, A INVALIDAÇÃO DA ARREMATACÃO PODERÁ SER PLEITEADA POR AÇÃO AUTÔNOMA, EM CUJO PROCESSO O ARREMATANTE FIGURARÁ COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO. § 5º O ARREMATANTE PODERÁ DESISTIR DA ARREMATACÃO, SENDO-LHE IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO O DEPOSITO QUE TIVER FEITO: I - SE PROVAR, NOS 10 (DEZ) DIAS SEGUINTE, A EXISTÊNCIA DE ÔNUS REAL OU GRAVAME NÃO MENCIONADO NO EDITAL; II - SE, ANTES DE EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATACÃO OU A ORDEM DE ENTREGA, O EXECUTADO ALEGAR ALGUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO § 1º; III - UMA VEZ CITADO PARA RESPONDER À AÇÃO AUTÔNOMA DE QUE TRATA O § 4º DESTE ARTIGO, DESDE QUE APRESENTE A DESISTÊNCIA NO PRAZO DE QUE DISPOE PARA RESPONDER À ESSA AÇÃO. § 6º CONSIDERA-SE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA A SUSCITAÇÃO INFUNDADA DE VICIO COM O OBJETIVO DE ENSEJAR A DESISTÊNCIA DO ARREMATANTE, DEVENDO O SUSCITANTE SER CONDENADO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS, AO PAGAMENTO DE MULTA, A SER FIXADA PELO JUIZ E DEVIDA AO EXEQUENTE, EM MONTANTE NÃO SUPERIOR A VINTE POR CENTO DO VALOR ATUALIZADO DO BEM. 8.2. A DEPENDER DO CASO DE ANULAÇÃO DA ARREMATACÃO, O JUIZ PODERÁ FIXAR A COMISSÃO DO LEILOEIRO ATÉ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), DETERMINANDO O RESPONSÁVEL POR SEU PAGAMENTO E, SE FOR O CASO, A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO, PARCIAL OU TOTALMENTE, AO ARREMATANTE; 9.0. DO ACORDO/REMISSÃO/ADJUDICAÇÃO E OBRIGAÇÕES GERADAS : AS PARTES PODEM CHEGAR A QUALQUER TEMPO A UM ACORDO E REQUERER A SUSPENSÃO DO LEILÃO. PODERÁ AINDA, O EXECUTADO, A QUALQUER TEMPO, ANTES DA ARREMATACÃO, REMIR A EXECUÇÃO, MEDIANTE PAGAMENTO OU DEPOSITO DO VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 826 DO CPC). APÓS A NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO, REQUERIDA A REMISSÃO, ADJUDICAÇÃO OU ACORDO, DEVERÁ O DEVEDOR/EXECUTADO RESPONDER AINDA PELA COMISSÃO DO LEILOEIRO. O PERCENTUAL DO LEILOEIRO SERÁ DE 05% (CINCO) SOBRE O VALOR DA REMISSÃO, ADJUDICAÇÃO OU ACORDO. 9.1. TRATANDO SE DE BEM COM ALGUMA HIPOTECA, O EXECUTADO PODERÁ REMI-LO ATÉ A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO, OFERECENDO PREÇO IGUAL AO DO MAIOR LANCE OFERECIDO. (ART. 902). 10. DA ARREMATACÃO ENGLOBALADA : SE O LEILÃO FOR DE DIVERSOS BENS E HOUVER MAIS DE UM LANÇADOR, TERÁ PREFERÊNCIA AQUELE QUE SE PROPUSER A ARREMATÁ-LOS TODOS, EM CONJUNTO, OFERECENDO, PARA OS BENS QUE NÃO TIVEREM LANCE, PREÇO IGUAL AO DA AVALIAÇÃO E, PARA OS DEMAIS, PREÇO IGUAL AO DO MAIOR LANCE QUE, NA TENTATIVA DE ARREMATACÃO INDIVIDUALIZADA, TENHA SIDO OFERECIDO PARA ELES. (ART. 893 DO NCPC). 11. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO : A ARREMATACÃO CONSTARÁ NO AUTO QUE SERÁ LAVRADO DE IMEDIATO, NELE MENCIONADAS AS CONDIÇÕES PELAS QUAIS FOI ALIENADO O BEM E SE HOUVER, CONSTARÁ AINDA, SE HOUVER, O NOME DO SEGUNDO COLOCADO, QUANDO POSSÍVEL. 11.1. ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E O LEILOEIRO, A ARREMATACÃO CONSIDERAR-SE-Á PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES AS IMPUGNAÇÕES DO EXECUTADO. 12. DA EXPEDICÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATACÃO : A ORDEM DE ENTREGA DO (S) BEM(NS) MOVEL(S) OU A CARTA DE ARREMATACÃO DO (S) BEM (NS) IMÓVEL(S) SERÁ EXPEDIDA DEPOIS DE EFETUADO O DEPOSITO OU PRESTADAS AS GARANTIAS PELO ARREMATANTE. EM CASO DE ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL, PARA EXPEDICÃO DA RESPECTIVA CARTA, DEVERÁ O ARREMATANTE COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, A TEOR DO ART. 901. § 2º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 12.1. A CARTA DE ARREMATACÃO CONTERÁ: 12.2. A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, COM REMISSÃO À SUA MATRÍCULA E REGISTROS; 12.3. EDITAL DE LEILÃO 12.4. A CÓPIA DO AUTO DE ARREMATACÃO; E 12.5. A PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. 13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO: 13.1. PUBLICAR O EDITAL NO SITE: WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR, ANUNCIANDO A ALIENAÇÃO; 13.2. REALIZAR O LEILÃO ONDE SE ENCONTREM OS BENS, OU NO LUGAR DESIGNADO PELO JUIZ; 13.3. EXPOR AOS PRETENDENTES OS BENS OU AS AMOSTRAS DAS MERCADORIAS; * VERIFICAR CONDIÇÕES PROCESSUAIS 13.4. RECEBER DO ARREMATANTE A COMISSÃO ESTABELECIDA EM LEI OU ARBITRADA PELO JUIZ; 13.5. RECEBER E DEPOSITAR, DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A ORDEM DO JUIZ, O PRODUTO DA ALIENAÇÃO; 13.6. PRESTAR CONTAS NAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SUBSEQUENTES AO DEPOSITO. 14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATACÃO: O ARREMATANTE ARCARÁ, TODAVIA, COM OS TRIBUTOS CUJOS FATOS GERADORES OCORREREM APÓS A DATA DA ARREMATACÃO; 15. DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS : AS DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER FEITAS ATRAVÉS DO LEILOEIRO OFICIAL, **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, PELO TELEFONE: (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, E-MAILS: LANCECERTO@LANCECERTOLEILOS.COM.BR/LUCIANOLEILOEIRO@IG.COM.BR E SITE WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR. CUMPRE-SE : E PARA QUE CHEGUE O PRESENTE EDITAL AO CONHECIMENTO DOS EXECUTADOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS E NÃO POSSAM, NO FUTURO, ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIRAM-SE EDITAL DE IGUAL TEOR, QUE SERÁ PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM O ART. 887 §2 DO CPC, NO SITE DO LEILOEIRO (WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR) E NA FORMA DA LEI AFIXADOS NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS 01 DE NOVEMBRO DE 2019. EU, CHEFE DE SECRETARIA, FIZ DIGITAR E SUBSCREVO. DR. EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL JUIZ DE DIREITO

